



Decisão SEGEX 00182/2022-3

Processos: 06083/2018-3, 04918/2020-3, 04202/2020-3, 15963/2019-8, 02267/2019-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Maratáizes

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA, RENATA DE OLIVEIRA LINO, LINTZ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS - EIRELI

Procurador: ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** a empresa **LINTZ Comércio e Serviços de Peças – Eireli**, na pessoa de seu representante legal, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de defesa, em face das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial nº 052/2022**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial nº 052/2022**, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF
(Por delegação – Ato Segex nº 010/2020)